



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

---

1/1

## **JUSTIFICATIVA**

### **I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR**

A realização da dispensa que tem a finalidade de contratar empresa para efetivar a prestação de serviços de Locação de Equipamentos Multifuncionais - é de suma importância para o desenvolvimento das atividades nos órgãos. Neste sentido, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades dos setores que necessitam de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades, possibilitando assim que a contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

A contratação é justificável por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas da Pasta, garantindo-se condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas. A impressão e reprodução de documentos é algo indispensável no serviço público. O anseio da Administração é reduzir suas despesas quando transfere para terceiros a realização direta dos serviços.

### **II - RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se de uma empresa confiável, não tendo nada que a desabone, além disso, foi realizada pesquisa de mercado sendo que **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520** apresentou a melhor proposta.

### **III - DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA**

Considerando que o valor a ser contratado é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 é plenamente cabível a realização de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação.

### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da proposta apresentada pela empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto contratado, justifica-se a contratação sem licitação, nos termos do inciso II, art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando ainda, que foi realizada pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal do corrente exercício e constatou-se que existe disponibilidade de Dotação para contabilização da referida despesa.

Portanto, entendemos justificada a contratação da empresa **JORGE LUIZ DA SILVA MONTEIRO 23548673520**, para execução dos serviços acima mencionados.

Nossa Senhora da Glória/SE, 07 de janeiro de 2021.

---

**JOSÉ ISMAEL ANDRADE**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito